



**RELATÓRIO**

**O Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO, Relator:** – Por meio do Ofício/PRESI/2.217, de 13/09/2013, da Presidência desta Corte, foi expedida comunicação à Corregedoria-Geral, que baixou a PORTARIA/COGER/COMISSÃO DE PROMOÇÃO N. 22, de 25/09/2013, determinando a instauração de processos administrativos destinados à avaliação de todos os Juízes Federais Substitutos cujos nomes encontram-se relacionados no expediente originário da Presidência (fls. 02/05 dos autos), para fins de vitaliciamento, nos termos do inciso I do art. 95 da Constituição Federal e do art. 12 da Resolução n. 600-017/2007 – TRF/1ª Região, com solicitação de informações às autoridades e entidades relacionadas na própria portaria.

Atendidas as diligências solicitadas, foi distribuído a este relator o processo relativo à MMA. Juíza Federal Substituta DIANA MARIA WANDERLEI DA SILVA..

**É o relatório.**

  
Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO, Relator.

**VOTO**

**O Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO, Relator:** – Os autos estão corretamente instruídos com todas as informações solicitadas. A Juíza Federal DIANA MARIA WANDERLEIDA SILVA foi aprovada no XIV Concurso para Provimento do cargo de Juiz Federal Substituto da 1ª Região, classificado em 41º lugar e nomeado pelo Ato/PRESI/ASMAG nº 146, de 08/02/2013, tomou posse e entrou em exercício em 22/02/2013.

Pelos documentos e informações trazidos aos autos, verifica-se que a magistrada reúne os requisitos necessários para o seu vitaliciamento, quais sejam: idoneidade moral compatível com o cargo; aptidão para o exercício da magistratura federal; observância dos deveres do magistrado, insertos no art. 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; fiel cumprimento às proibições previstas no art. 95, parágrafo único, da CF, e art. 36 da Lei Complementar 35; quadro de produtividade da magistrada satisfatório, conforme se verifica às fls. 200/203 dos autos, com um total de 4.552 sentenças proferidas (varas federais e juizados especiais), 3.117 decisões, 3.139 despachos de mero expediente e 1.630 audiências. Além disso, possui vida funcional sem mácula; relacionamento pessoal com autoridades, membros do Ministério Público, advogados, colegas e pessoas comuns dentro dos critérios de seriedade e compatibilidade funcionais, conforme se verifica das informações contidas às fls. 183/196 dos autos.

A Corregedoria–Geral da Justiça Federal – 1ª Região apresentou às fls. 204/206 relatório circunstanciado sobre as atividades da magistrada, esclarecendo não existir registro de qualquer procedimento, recurso, processo administrativo disciplinar ou criminal instaurado.

Com efeito, os resultados exibidos pela magistrada no período examinado são plenamente satisfatórios, demonstrando que se encontra apta ao exercício do cargo.

Ante o exposto, declaro apta para vitaliciamento a Juíza Federal Substituta DIANA MARIA WANDERLEI DA SILVA.

**É como voto.**

  
**Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO, Relator.**